



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2547/2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos oriundos de Dívida Previdenciária, com parcelamento, Lançamento de Débito Confessado - GFIP, junto ao MINISTÉRIO DA FAZENDA (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e, dá outras providências.”

Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito do Município de Nioaque/MS, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Instrumento Particular de Parcelamento de Dívida, para pagamento de débito oriundo de Lançamento de Débito Confessado – GFIP, conforme consta em consulta de inscrição de dívida, no valor de **R\$ 2.132.219,17 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos)**, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de **R\$ 35.536,98 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos)**.

§ 1º - o parcelamento descrito no caput deste artigo, refere-se à débitos contraídos entre os períodos de Dezembro de 2018, e de Novembro de 2013 à Janeiro de 2019.

§ 2º - as parcelas seguintes, serão atualizadas, mensalmente, pela taxa SELIC.

Art. 2º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 26 de setembro de 2019.


Valdir Couto de Souza Junior
Prefeito Municipal